



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, do Excelentíssimo Juiz Convocado FLÁVIO PORTINHO SIRANGELO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RONALDO CURADO FLEURY, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar o falecimento do Exmo. Juiz Álvaro Elpídio Amazonas: “Inicialmente, eu gostaria de fazer um registro de pesar pelo falecimento do Juiz Álvaro Elpídio Amazonas, que, por muitos anos, prestou serviços relevantes à Justiça do Trabalho da 8.^a Região. O Dr. Álvaro Elpídio Amazonas, além de Juiz do Trabalho, foi professor da Universidade Federal do Pará no curso de Direito Previdenciário. Aposentou-se e passou a advogar por longos anos. Ele faleceu, segundo a informação que tenho, no dia 28 do mês de novembro. Proponho, Ministro Vieira e Ministro Pimenta, a comunicação à família dos votos de pesar pelo falecimento desse ilustre Jurista paraense, que tanto trabalhou em prol das letras jurídicas do País.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho manifestou-se: “Sr. Presidente, associamo-nos à homenagem ao nobre Magistrado falecido com os votos de solidariedade a sua família.”. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta acompanhou: “Sr. Presidente, da mesma forma, associo-me às palavras de V. Ex.^{as}, estendendo também os nossos votos de pesar a toda a comunidade jurídica da 8.^a Região.”. O Exmo. Dr. Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, associou-se: “O Ministério Público também se associa à manifestação de pesar em virtude do falecimento do Magistrado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “Pois não. Então, os votos de pesar serão comunicados à família enlutada, esperando que Deus lhes dê consolo por esta perda tão inestimável.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 207140-32.1990.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 207141-17.1990.5.01.0024, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Walter Correa da Silva, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207141-17.1990.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 207140-32.1990.5.01.0024, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Walter Correa da Silva, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218740-42.1995.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Carlos Alfredo Ferreira, Advogado: Evandro de Menezes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13840-92.1998.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Travel Roupas Ltda., Advogado: Everton Torres Moreira, Agravado(s): José Luiz da Silva Cardoso, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170440-82.1999.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Quaresma de Freitas, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): Christiane Nouer Accurso, Advogado: Ivan Gaiolli Bertí, Agravado(s): JR Park Service Ltda., Agravado(s): Flag Restaurante Ltda., Agravado(s): Alfonso Accurso, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132640-68.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arcendino Rodrigues de Almeida, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Divisor de horas", "Horas extras", "Adicional noturno" e "Honorários advocatícios", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220440-58.2000.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda., Advogada: Julieta Alvarenga Bahia, Agravado(s): Antônio de Souza, Advogado: Marcelo Stolf Simões, Agravado(s): Construções Gerais e Comércio Ltda. - CGC, Advogado: Eurípedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55440-72.2001.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55441-57.2001.5.04.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luísa Maria Nunes Giacobbe, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55441-57.2001.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55440-72.2001.5.04.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Luísa Maria Nunes Giacobbe, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245940-23.2001.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jairo Carrião da Costa, Advogado: Odilon Segna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-53.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): Rosilene Pinto de Oliveira, Advogado: Aracelis Leite Garcia Jurado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89942-05.2002.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Paulo Donizete de Medeiros, Advogado: Alexandre Tranco, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95440-52.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Ener Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195540-41.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Hélio Lopes Rodrigues Júnior, Advogado: Miltermai Ascêncio Sanches, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242740-49.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hilca Santos Custódio, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): União Cultural Brasil-Estados Unidos, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 816840-92.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Ailton Barbosa, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Carlos de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46640-66.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Cristiano Ferreira Barros Filho, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56940-08.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Vinicius Esteves Hang, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75240-58.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Silvana Maria Batista da Costa, Advogada: Patrícia Pires de Araújo, Agravado(s): COOPERADPS - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 93040-66.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 93041-51.2003.5.02.0061, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucimara Guedes Rocha, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93041-51.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 93040-66.2003.5.02.0061, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucimara Guedes Rocha, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação aos reclamados BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e BANCO SANTANDER S.A., por ilegitimidade, e não conhecer do agravo de instrumento em relação à reclamada BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 109640-91.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109641-76.2003.5.04.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Fernando Marques Medeiros, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio



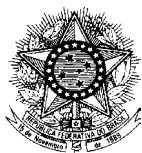
Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109641-76.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109640-91.2003.5.04.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Fernando Marques Medeiros, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124840-74.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Larno Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126140-05.2003.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): João Carlos Lisboa Paes, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153640-21.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Bestfoods Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): José Afonso Pereira da Silva, Advogado: Vanessa Fernandes Muller do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183140-35.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elza de Fátima de Oliveira, Advogada: Iraíldes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Patrícia Campos Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231040-37.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diepar Equipamentos de Escritório Paraná Ltda., Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Marcos Queiroz Filho, Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59140-09.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Maria Fernanda Cordeiro de Carvalho, Advogado: Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62841-45.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Libonato, Advogado: Abel Magalhães, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120740-41.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): Camar Bar e Lanches Ltda., Advogada: Milena Simões F. Desimone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128540-11.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes,



Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): LBG Restaurante Ltda., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148340-75.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148341-60.2004.5.02.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148341-60.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148340-75.2004.5.02.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156740-88.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Evangelista dos Santos, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190040-50.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Locasantos Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): Jurandir Ferreira de Souza Junior, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): Transjab Transportes Rodoviários e Representação Ltda., Agravado(s): Moinho de Trigo Santo André S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422340-62.2004.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelci Oliveira da Costa e Outros, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MN Construções e Serviços Ltda., Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Agravado(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4540-83.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Rufino Mercuri, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Lojor Carneiro e Outra, Advogado: Maria Aparecida Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36941-89.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leticia Rodriguez Prates, Agravado(s): Pedro Borges da Silva, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Agravado(s): Componentes Telefônicos Bentogonçalvense Ltda. - CTB, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65440-75.2005.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Júlio César Pedroso Pera, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107640-81.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada:



Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): CMS Fast Food e Lanchonete Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109340-89.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Red Box Ltda. - ME, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128640-35.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanches e Bar Chaparral Ltda., Advogado: Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132740-26.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 132741-11.2005.5.03.0037, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vânia Lúcia Cardozo da Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132741-11.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 132742-93.2005.5.03.0037, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vânia Lúcia Cardozo da Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132742-93.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 132740-26.2005.5.03.0037, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vânia Lúcia Cardozo da Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179840-56.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - Iquego, Procurador: Priscilla Antunes Pontes, Agravado(s): Agrismar Pereira da Costa, Advogado: Elber Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280440-35.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Caprice Doceria Ltda., Advogado: Roberto dos Santos Florio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16540-32.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Edilma Senna dos Santos, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Sendas S.A. - Sede (Nova denominação de Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.), Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33140-80.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas,



Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Forli Pizzeria Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-27.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Churrascaria Estrela de Prata Ltda. - ME, Advogada: Rita de Cássia Lopes Garbelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66040-16.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Cantina D'Angelo Ltda., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66940-11.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): Rogério Luz de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80140-55.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severino Joaquim dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84940-25.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Elisabete Cristina Nicolau Andrade, Advogado: Valdeci Guimarães Rodrigues, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98740-12.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Edivaldo Francisco da Silva, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda. e Outro, Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109340-30.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sind.Trab.Hot.Apart.Hot.Mot.Rest.Sp/Reg, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Texas Lanches e Pizzas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119440-80.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Dores Costa Alves, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122440-54.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Astrogildo Aranha, Advogado: Jaqueline Puga Abes, Agravado(s): Odair Medina Saloio, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137340-77.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mueller Mineira Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): Geraldo de Souza Silva, Advogada: Nísia Santos Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 151440-40.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: João Ubirajara Santana Júnior, Agravado(s): Ailton Luis Domingues, Advogado: José Antônio da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158340-79.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dimas de Souza, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167340-71.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano Silva Bezerra, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Rede Zacharias de Pneus e Acessórios Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316140-92.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Abadia Conveniências Ltda., Advogado: Paulo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1937940-16.2006.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Renata Viana de Mendonça dos Santos, Agravado(s): Cassandro Vieira de Souza, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3146940-33.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Molex Brasil Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Áurea Gomes dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-22.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Central de Educação e Cultura - BCEC, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140-63.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): Top Kilo Restaurante Self Service Ltda. - ME, Advogado: Mário Augusto Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9840-42.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terminais Marítimos de Containeres e Serviços Acessórios Ltda. - Termaco, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Leandro Pithan Dias, Advogado: Samuel Saldanha Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39540-19.2007.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valença da Bahia Maricultura S.A., Advogado: João Amaral, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Pescado e Fabricação de Conserva



do Pescado no Estado da Bahia - Sindipesca/BA, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49340-52.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): Cláudia Feijó da Silva, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54540-79.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mairinque, Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Agravado(s): Léslie Gilvana Rocha Pinto do Amaral, Advogado: Luiz Antônio Bigarelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57640-89.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prestadora de Serviços Ltda.- Prestaserv, Advogada: Ana Lúcia Pereira, Agravado(s): Rodrigo de Paula Barros, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Global Serviços Ltda., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57641-74.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Rodrigo de Paula Barros, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Global Serviços Ltda., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): Prestadora de Serviços Ltda.- Prestaserv, Advogada: Ana Lúcia Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 60740-30.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Francisco Morato Super Lanches Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64140-97.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Fernando Almeida Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65940-53.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valduilson Souza Domingos, Advogado: Ricardo Cáfaró, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. - Emurg, Advogada: Luiza Olga Alexandrino Costa Manoel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 73540-41.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Luciane de Oliveira Reis, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 95740-52.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. ,



Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Massa Falida de Procid Invest Participações e Negócios S.A., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): Victor Hasegawa, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Santos Asset Management Ltda., Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): E-Financial Tecnologia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104740-11.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com RR - 104700-29.2007.5.04.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Danti Rossi, Agravado(s): Dalirdes Favini Milani e Outros, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108140-03.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdelice Nascimento Fontes Silva, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogada: Flávia Varão Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108141-85.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Aaron Pinheiro, Agravado(s): Valdelice Nascimento Fontes Silva, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123940-59.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Renato Anet, Agravado(s): Marcelo Machado Soares, Advogado: Nosvaldo Lino de Azeredo, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130340-42.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Vinha, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Santana Screen Brasil Ltda., Advogada: Cíntia Belo Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133040-76.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Sandro Satira dos Santos, Advogado: Fábio de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Servitrans Locações e Transportes Ltda., Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Agravado(s): Penske Logistics do Brasil Ltda., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225940-14.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Lucia Aparecida Rossini de Oliveira Cintra, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244440-68.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302040-46.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com RR - 302000-64.2007.5.04.0341, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Valdimir Rusch, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Taís Ester Bergmann



Heilmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628340-15.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Governo do Estado do Amazonas - Seinf - Secretaria de Infra Estrutura, Procurador: Andréa Pereira de Freitas, Agravado(s): Edvaldo Souza da Silva, Advogado: Antônio Praciano Filho, Agravado(s): Construtora Base Empreendimentos e Construções Ltda., Advogada: Juliana Correa Tuji, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 827440-33.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir de Carli, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): Brascompras Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Adilson Jose Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4740-45.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Rogério de Almeida Cruz, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18040-20.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): Carlos Newtom Machado Almeida, Advogado: Fernando Cleber Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24840-95.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usinas Paineiras S.A. e Outra, Advogado: Lourenço Stanzani, Agravado(s): Sebastião Rocha da Costa, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26440-68.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, corre junto com RR - 26400-86.2008.5.12.0042, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Julio Volmir Hensen, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicado o seu exame, em face da decisão mediante a qual se deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada (RR-26400-86.2008.5.12.0042), proclamando-se a improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 50040-97.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tânia Maria Gomes da Cunha, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Cleide Barbosa Antunes - ME, Advogada: Belané Mayolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52240-19.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Dalqui Aparecida Gil Coelho e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58740-38.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Maria Luiza Gonçalves de Melo Medeiros, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69140-03.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s):



Cláudio Fernandes Alfano - Gran Café, Advogado: Dirce Faria Barisauskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89540-90.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Casa do Norte do Zalemão Ltda. - ME, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94140-76.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Jorge Santos dos Santos, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108040-61.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 108041-46.2008.5.10.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Edison do Nascimento Faria, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Polyanna Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108041-46.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 108040-61.2008.5.10.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Candice Fernanda Oliveira, Agravado(s): Edison do Nascimento Faria, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-108040-61.2008.5.10.0012, até sobrevir o julgamento do RR- 108040-61.2008.5.10.0012. **Processo: AIRR - 151140-23.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá, Advogado: Raimundo Evandro de Almeida Salvador, Agravado(s): Pedro Elói Ferreira da Silva, Advogado: Dilermando Batista Sirotheau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157540-11.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Guanabara Ltda., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): Carlos Laércio Paiva Santos, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159940-54.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Posto Progresso Ltda., Advogado: Isabela Braga Teixeira, Agravado(s): Gerson Rosa Pinto, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 169040-62.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joana D'Arc Pastor, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): Giovana de Ranieri, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174540-86.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Zanesco Filho, Advogado: Bruno de Araújo Leite,



Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224240-80.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): Edson Prado, Advogada: Marta Maria Correia, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224640-86.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): EFJ Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Cláudio Peron Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389340-86.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Elizandra Orlowski Novakowski, Advogado: Gilberto Luiz Bonat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3594400-19.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isaura Aparecida Lourenço, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-70.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): David Ribeiro da Silva, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17040-57.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Contatti Comércio e Representações Ltda., Advogado: Adriano Souza de Abreu, Agravado(s): Diego Stangherlin Araújo, Advogada: Magda Feijó Pfluck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33140-28.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norauto Renta a Car Ltda., Advogada: Nádia Marcelle S. Pimentel Aguiar, Agravado(s): Márcio Coelho Bezerra, Advogado: Olavo Cesar Castro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33340-38.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Foxconn do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Cristiano Santiago Teixeira, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39740-16.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solange Aparecida Romão de Oliveira, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54740-53.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Rosana Pereira de Lima Vieira, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LDC Bionergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Alves da Silva,



Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-45.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rita de Cássia Ramalho Temporal, Agravado(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: Abérides Nicéas de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-50.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Domingos Primo da Cunha, Advogado: Rafael Trajano de Albuquerque Rego, Agravado(s): Exsel Execução de Serviços Elétricos Ltda. e Outro, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 520-21.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): João Pedro dos Santos, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Amorim, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita Maria Lopes de Araújo, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): União (Assistente Simples), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-06.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jamilton Noel do Vale, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): Credeal Manufatura de Papéis Ltda., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1832-48.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Executiva Serviços Patrimoniais Ltda., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Agravado(s): Jorge Rangel Polidoro e Outro, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Agravado(s): Universidade Federal do Paraná, Advogado: Benedito Gomes Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-75.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Antonio Pinto Marques, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): Mauro César Fabrin, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes da Silva, Advogado: Cláudio de Souza, Agravado(s): Cooperativa Kem Te Serve Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 1496-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Paula Louzada, Advogado: Clemente Maria V. da Costa, Agravado(s): Casa Olona Restaurante e Leitaria Ltda., Advogado:



Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-77.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mario Nantes Alves, Advogada: Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira, Agravado(s): W.G. Cândido & Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Petribu S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Milton Jenuino da Silva, Advogado: João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832-48.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 950-86.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): Jorge Rangel Polidoro e Outro, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Agravado(s): Executiva Serviços Patrimoniais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Cristina de Castro, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2481-61.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Ronaldo Nonato de Sousa Silva, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Net Goiânia Ltda., Advogada: Lorena Costa Monini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3107-64.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pratic Loja de Conveniência Ltda., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Clélio José de Oliveira, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3339-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Maria da Conceição Xavier Marreiro, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 3714-77.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Raimunda Maria do Nascimento, Advogado: Clélio Menegon, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 4577-55.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Cleonice Maria Queiroz P. Peixoto, Agravado(s): Benedito Saturnino Machado, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5509-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Contabilidade, Advogado: Márcia Adriana de Oliveira Silva, Agravado(s): Rosana Menezes Salgado Barbosa da Silva, Advogado: Lincoln José de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5670-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Telelar Serviços de Telemarketing Ltda., Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Liliane da Silva Alexandre, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10162-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilmar Antônio Lima Piacentini, Advogada: Maria Madalena Belotto, Agravado(s): Abastecedora de Combustíveis Lomba Grande Ltda. e Outra, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Comercial de Combustíveis Ltda. - CCL, Advogado: Fernanda G. D. de Almeida Araújo, Agravado(s): Posto Apache Ltda., Agravado(s): Posto de Combustíveis Atlântico Ltda., Agravado(s): BFW - Conveniências e Serviços Ltda., Agravado(s): Comercial de Combustíveis Wilsmann Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10353-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Clóvis Hugo Telles, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14238-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Kern da Silva, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14243-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Estevao Casabuena Zalazar, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16199-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Industrial de Alimentos Brasil Sul Ltda., Advogado: Guilherme Carpenedo Martins Netto, Agravado(s): Hermelindo Benevides Machado, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21300-50.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RHS Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Agravado(s): Elizabete Faustino, Advogada: Priscila Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 252200-35.1995.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosemary Aparecida Rodrigues da Rosa, Advogado: Antônio Marcos de Carvalho, Recorrido(s): Hands Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Saul Cordeiro da Luz, Recorrido(s): New Labor Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40440-44.1996.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Sérgio Guilhermino Mendes, Advogado: Pablo Zamprogn Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas "Supressão de comissões. Alteração do pactuado. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 e à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1,



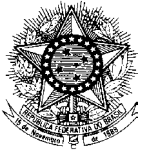
ambas do TST, e "Descontos fiscais. Critério para apuração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, atual Súmula nº 368, II, do TST; no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total relativa ao pedido de comissões por serviços eventuais, e determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 187540-83.1997.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Vagner Valêncio Lima e Outros, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "RFFSA. Sucessão. União. Juros de mora de 6% ao ano", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observem, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de 22/01/2007. **Processo: RR - 202200-34.1997.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cosme Pereira Marcondes, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Sucessão Trabalhista - Solidariedade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sucessão trabalhista havida entre as duas empresas, excluir a responsabilidade solidária da CBTU, declarando a responsabilidade exclusiva da FLUMITRENS pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Passivo Trabalhista". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FGTS - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é trintenária a prescrição da pretensão de reclamar o direito aos recolhimentos do FGTS. **Processo: RR - 87540-83.1998.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jorge Lourenço Martins, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Repercussão das horas extras sobre o FGTS", por violação do art. 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado a depositar as diferenças de FGTS decorrentes do pagamento de horas extras, inclusive quanto às custas processuais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 33400-68.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irineu Ricardo Lourenço, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 76240-67.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Cláudio José Studzinski, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Complementação de aposentadoria. Transação extrajudicial. Venda de carimbo", por violação do art. 840 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria. Prejudicado o tema "Compensação. Critérios", por perda de objeto. **Processo: RR - 78500-65.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Gelson dos Santos, Advogado: João dos Santos Miguel, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231840-49.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): Álvaro Marcelino da Silva e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, "c", da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de indenização correspondente ao valor das cestas-básicas não concedidas. Invertido o ônus da sucumbência, isentam-se os reclamantes do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 18840-89.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Carlos Romão, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios às fls. 125/127, como entender de direito. **Processo: RR - 30785-25.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gervaldino Hochsprung, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Município de Massaranduba, Advogado: Francieli Correa Bizatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Decisão Interlocutória - Cerceamento de Defesa - Preposto - Desconhecimento dos Fatos - Confissão Ficta - Indeferimento de Produção de Prova Testemunhal", por contrariedade à Súmula nº 74 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a violação do direito de defesa reconhecida na decisão a fls. 504-511, declarar nulos os atos processuais posteriores, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para prosseguimento do feito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 74140-97.2003.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Evaldo Pinto Frantz, Advogado: José Carlos Gehling Mesquita, Recorrido(s): Dec Sul Ltda., Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 868, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação relativa à indenização por quilômetros rodados, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 104400-79.2003.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.,



Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): Márcia Maria Lima de Souza, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-76.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Luiz Gilberto de Medeiros, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 142800-84.2003.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): Carlos Henrique D'Almeida Marques, Advogada: Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, ante a sua inclusão por equívoco nesta pauta de julgamento, uma vez que o recurso já teve julgamento proferido na 35ª Sessão Ordinária do dia 24/11/2010 e acórdão publicado em 03/12/2010. **Processo: RR - 172640-62.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joseas Batista Filho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista do empregado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do obreiro, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 2042600-78.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Mauro Roberto Mattar, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício" e "Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR - 540-48.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lucilio Gonçalves Pereira, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão reproduzido às fls. 196-197, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração às fls. 185-191, em especial o alegado trânsito em julgado de decisão proferida pela Justiça Federal que reconheceu o direito ao pagamento das diferenças do saldo da conta vinculada do FGTS, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: RR - 29900-51.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Angela Maria Almeida de Miranda e Outros, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140000-03.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outros, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrente(s): Germinio de Barros, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Trabalhador Rural - Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Acrescer R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação e R\$ 40,00 (quarenta reais) ao valor das custas processuais. **Processo: RR - 42200-38.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Vicente, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Letícia Blauth Mota, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Intervalo Intra jornada", "Equiparação Salarial" e "Diferenças de Adicional de Insalubridade em Face da Inclusão das Horas Extraordinárias na sua Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada não Usufruído - Adicional de Horas Extraordinárias" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de 100% seja aplicado quando do cálculo das horas extraordinárias decorrentes da fruição parcial do intervalo intra jornada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 66200-68.2005.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Luiz Valente Souza, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66900-78.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Reginaldo de Almeida, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): José Neffa Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente de Trabalho - Danos Moral e Material - Responsabilidade Civil - Sistemas Objetivo e Subjetivo - Elementos Caracterizadores - Teoria do Risco" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Sucumbência - Benefícios da Justiça Gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ficando isento do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução nº 35 do CSJT. **Processo: RR - 92200-16.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): José Donizete de Souza, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Prescrição - Arquivamento de Ação Anterior - Prazo", por divergência de teses, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126400-81.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Sinval Paulo Pereira e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164300-68.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Maria Alda Lima Campos, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177500-10.2005.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Renata Nascimento S. Gonçalves, Recorrido(s): José Raimundo da Costa Silva, Advogado: José Wilson Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Drª. Renata Nascimento S. Gonçalves. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Renata Nascimento S. Gonçalves. **Processo: RR - 185000-95.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Paulo Nogueira, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 251300-33.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Zélia dos Santos, Advogado: João Carlos Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico "FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 12100-65.2006.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doglaci dos Santos Cristaldo, Advogada: Agripina Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição - Dano Moral - Acidente de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao exame da matéria consignada na inicial, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 26900-84.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Marisa Xavier Bicca, Advogada: Mariana Moraes Chuy, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31240-04.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Rosalvo Silva de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra.



Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 50600-63.2006.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Aroeiras do Itaim, Advogado: João Leal Oliveira, Recorrido(s): Raimunda Neves Bezerra Lima, Advogado: Isabel de Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62600-39.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Antônio de Souza, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Advogado: Ruy Nantes Junior, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78800-49.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Samuel Araújo de Oliveira, Advogado: Paulo Cornacchioni, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A., Advogada: Sandra de Salvo Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 134700-83.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Teixeira dos Santos, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Karen Germano da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes. **Processo: RR - 153700-18.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Solange Aparecida Ferreira Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fazenda Pública - Juros de Mora", por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida alíquota de juros moratórios de 0,5% ao mês. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Recolhimentos Previdenciários e Fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 200000-54.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdir Suzano, Advogada: Adriana Maria Mello Araújo de Souza, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19200-38.2007.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Hilton Pereira de Sousa, Advogada: Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Recorrido(s): Município de Passagem Franca, Advogado: Nilo Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49800-63.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Mário Maximiano Duarte, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em cumprimento ao acórdão do STF proferido na ADI nº 3.395-MC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e, via de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Roraima, órgão competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 75800-68.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Maxtime Contabilistas e Consultores Legais Ltda., Advogado: José Raul Martins Vasconcellos, Recorrido(s): Bel Digitação de Dados Ltda., Advogado: José Raul Martins Vasconcellos, Recorrido(s): Paulo José Pires, Advogado: Edvaldo Sotero de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo das reclamadas, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 77640-71.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Recorrido(s): José Tirteo Zannon, Advogado: Sirlene Pareira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão anterior, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 104700-29.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104740-11.2007.5.04.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Delirdes Favini Milani e Outras, Advogado: Denis Einloft, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S. A., Advogado: Danti Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111700-65.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Eide Bortolosi de Marques e Outros, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114900-96.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): George Verissimo da Silva Lemos e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, declarar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 140100-27.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A. - ATA, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Recorrido(s): Júlio Cesar de Sousa Frazão, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186300-27.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Renato Cardoso Poerschke, Advogado: Rodrigo Brack Miranda, Recorrido(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST e violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação a todo período laborado e restabelecer a sentença neste ponto. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Restabelecer o valor provisório da condenação e das custas processuais arbitrados em primeira instância. **Processo: RR - 302000-64.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 302040-46.2007.5.04.0341, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio



de Couros Ltda. , Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): Valdimir Rusch, Advogado: Leonardo Maurina, Recorrido(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pagamento dos honorários advocatícios; mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 400-79.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas e Outros, Procuradora: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Flávio Freitas Borges, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta aos reclamados. **Processo: RR - 26400-86.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 26440-68.2008.5.12.0042, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Magda Schittler dos Santos, Recorrido(s): Julio Volmir Hensen, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, proclamar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo do reclamante, não beneficiário da justiça gratuita, e tendo em vista a ausência, nos autos, de declaração de miserabilidade jurídica, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 78340-52.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Tarcísio Gonçalves Pedralino, Advogada: Alessandra Maria Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido, por considerar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 132500-41.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Vilela, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Anexos do ABCDMRPGS - Sintetra, Advogado: Everson Almeida Santos, Recorrido(s): Ingrid Belisiário de Almeida, Advogada: Flávia Palavani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 159540-32.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Madeira Urubu Ltda., Advogado: Tiago Baggio Lins, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a nulidade do processo administrativo. **Processo: RR - 161600-62.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luciane Pansera, Recorrido(s): João Carlos Martins Gamarra, Advogado: Milton A. dos Santos Bragança, Recorrido(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: RR -**



237840-11.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Neilton da Silva Queiroz, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inconstitucionalidade do Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Sexta-Parte", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 75400-30.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): Izabel Roza Serafino, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412900-63.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Albertina Pieri Leal e Outros, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da remuneração das férias em dobro, incluído o terço constitucional. Autorizada a compensação do valor pago a título de férias pela reclamada. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 12753-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Recorrido(s): Francisca de Araújo da Silva, Advogada: Elvidia de Campos Tocchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 13845-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Fernando Buss, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Recorrido(s): Antônio Valdir Ferron, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o tema relativo à prescrição, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mauro Machado Chaiben. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro Machado Chaiben, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 14541-98.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Richard Amatuzzi Franco, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Advogado: Mario Teixeira, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 84340-47.2000.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Neusa Aparecida Braghetto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



2099340-36.2001.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Silmara de Souza Alves, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86740-90.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereftálicos Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): Antônio Roberto de Almeida, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Priscila Fonseca de Souza, Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Massa Falida da Nortec Engenharia e Comércio Ltda. , Advogado: Paul César Kasten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100540-54.2005.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASK do Brasil Ltda., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): Evanildo Juventino Dias, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163940-62.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Cristina Mascarenhas Sacchetto, Advogada: Bruna Rocha Ferreira, Advogado: Diego de Matos Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Diego de Matos Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego de Matos Costa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 185440-16.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Daniel Alexandre, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9040-09.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Reginaldo César Barbosa, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51640-56.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Ronaldo Antônio Pagnussat, Agravado(s): Neli Miotto, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94940-43.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dermeval César Ribeiro, Advogado: Gildo de Araújo Sobreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152640-80.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Edna Bento Simões de Moraes, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Seconci, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 155340-17.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2224840-03.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercados DB Ltda., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Marileide Melo Gonçalves, Advogada: Ana Esmelinda Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8740-38.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ubirajara Casado, Agravado(s): Adilson Nazaré das Chagas Ferreira, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Município de Belém, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 27740-47.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cleide Mara do Nascimento e Outros, Advogado: Marcelo Henrique de Melo Sales, Agravado(s): Arthur Antônio Sendas e Outros, Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35841-38.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): William Parron Júnior, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social (Sob Intervenção), Advogado: Fábio Minoru Maruiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65740-05.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Célio Dias Santos, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 100340-62.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. e Outra, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Gilmar Alves Farias, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144240-50.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Lucivaldo Andrade de Almeida, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: Ag-AIRR - 163240-35.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Josevaldo de Lima Lins, Advogado: Marlon Cristiano Carneiro, Agravado(s): Servimac Construções Ltda., Advogado: Caio Martins de Souza Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele conhecia e dava provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196040-49.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): Adriano Santos do Nascimento, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae, Advogada: Silvana Aparecida de França, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 266440-13.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Renata Nóbrega Freire Aires, Agravado(s): Carlos Alberto Alves, Advogado: Lucilia Garcia Quelinhas, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10940-58.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Alenize Castro Nascimento, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110540-37.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Ibi S.A - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Daniel Henrique Militão, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118940-51.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandro José Menezes Nunes, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133440-58.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sesc - Administração Regional No Estado de Alagoas, Advogado: Geraldo Pimentel de Lima, Agravado(s): Midory Othuki de Souza, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144740-61.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Ribeiro, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): Juha Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 163140-46.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outro, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Milton Fucitallo de Barros, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Rodoviário Atlântico S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195840-22.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Vendas Rodrigues, Advogado: Sebastião Botto de Barros Tojal, Agravado(s): Ronaldo da Silva, Advogado: Rodrigo Lo Buido de Andrade, Agravado(s): Lenox Logistic Solutions Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 225340-74.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bombril S.A., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): Brasnitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Marcos José de Moraes, Agravado(s): Maria das Graças Carlos dos Santos, Advogado: Elke de Souza Brondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1070240-29.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Agravado(s): Adriana dos Santos Pereira, Advogado: Nelson Gonçalves, Agravado(s): Serly da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele conhecia e dava provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25240-57.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Américo Rodrigues Salmeron e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36940-31.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Danilo



Elias de Souza, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Agravado(s): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 37441-87.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vilasa Construtora Ltda., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Miguel Neto Rodrigues de Jesus, Advogado: Afonso Celso de Oliveira Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 48340-94.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RGRC Empreendimentos Alimentícios Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Alessandro Lima Alcântara, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 528-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Assis Silva Costa, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): Maria José de Almeida Andrade, Advogada: Ísis Lima, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 770-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Franciele Truylio, Advogado: Paulo Cesar Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 776-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Decal Brasil Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Josadac Miguel dos Santos, Agravado(s): Braspint Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 804-28.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): Nilson Antonio Palombo, Advogada: Cristina Prampero Munhato, Agravado(s): Orival Andrela e Outra, Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1817-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ignácio Ferreira Filho, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2714-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Alci Luiz Ayres da Rosa, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3143-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcella Traballi Bozzi, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Adriana de Almeida Ozório, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4156-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): André Luiz Medeiros Fortes, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 53940-24.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Embargante: Fundação Bannrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cícero Coitinho de Oliveira Júnior, Embargado(a): Oscar Milton Ochoa, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 71340-81.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Patrícia Santos Schweitzr, Advogado: Charlton Daily Grabner, Embargado(a): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 190940-72.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Embargado(a): Rogério Baena Bossmann, Advogada: Elaine Pereira Cavalcante, Embargado(a): Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa jurídica de Itanhaém - SP, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 442040-41.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: R & P Empreendimentos Alimentícios Ltda., Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Embargado(a): Telma Regina Cruz, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 6740-47.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Wasty Ferreira Santos, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Embargado(a): Fiança Serviços Gerais Ltda., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60940-45.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DJ Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Francisco Holanda, Embargado(a): Paulo Magno de Serpa Brandão, Advogado: Ulisses Dornelas de Souza Júnior, Embargado(a): A Modinha Discos e Tapes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma